



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

REGIMENTO
DA CÚRIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I
NATUREZA, FINALIDADE E ORGANIZAÇÃO
DA CÚRIA METROPOLITANA

Art. 1º - A Cúria Metropolitana de São Paulo é o conjunto de organismos e pessoas que estão a serviço do Arcebispo no governo de toda a Arquidiocese de São Paulo¹, principalmente na direção da ação pastoral, no exercício do poder judiciário e da administração dos bens temporais da Arquidiocese.

Parágrafo único: A Cúria Metropolitana rege-se pela normativa canônica universal e por este Regimento, ao qual se devem juntar os diretórios, regulamentos, instruções e normas específicas nas quais se determinam com maiores detalhes a ordem e o modo de tratar os assuntos dos vários organismos da Cúria.

Art. 2º - A sede central da Cúria Metropolitana de São Paulo situa-se na Avenida Higienópolis, 890, Higienópolis, CEP: 01238-000 - São Paulo - SP.

Parágrafo único: Nas Regiões Episcopais, as “Cúrias regionais” são uma extensão da Cúria Metropolitana e atuam em estreita sintonia com ela.

Art. 3º - A Cúria Metropolitana de São Paulo é constituída pelos seguintes organismos e departamentos: Vicariatos Episcopais, Regiões Episcopais, Secretariado de Pastoral, Chancelaria, Procuradoria, Arquivo Metropolitano, Tribunal Eclesiástico, Comissão Arquidiocesana de Tutela contra abusos sexuais contra Menores e Adultos Vulneráveis, Seminário Arquidiocesano Imaculada

¹ Cf. cân. 469 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO

CÚRIA METROPOLITANA

Conceição e Seminário *Redemptoris Mater*, Escola Diaconal São José para o Diaconato Permanente e as Faculdades de Teologia Nossa Senhora da Assunção e de Direito Canônico São Paulo Apóstolo.

Art. 4º - A Cúria Metropolitana, dirigida pelo Arcebispo Metropolitano, se articula em duas grandes áreas:

§1º Órgãos de participação: Conselho dos Bispos Auxiliares, Colégio dos Consultores², Conselho de Presbíteros³, Conselho Arquidiocesano de Pastoral e Conselho Arquidiocesano para Assuntos Econômicos⁴;

§2º Organismos de comunhão e serviço: Vicariatos Episcopais, Regiões Episcopais, Tribunal Eclesiástico, Arquivo Metropolitano, Seminários, Instituições acadêmicas.

Parágrafo único: O Conselho dos Bispos, presidido pelo Arcebispo e constituído pelos Bispos Auxiliares e Vigários Episcopais nomeados para governar *ad interim* um Vicariato e/ou Região Episcopal, reveste-se de particular relevância para o funcionamento da Cúria. O Conselho dos Bispos rege-se por uma normativa própria.

Art. 5º - As finalidades da Cúria Metropolitana são:

§1º Auxiliar o Arcebispo nos diversos âmbitos da ação pastoral;

§2º Assistir o Arcebispo na sua responsabilidade de governo da Arquidiocese, fornecendo-lhe os instrumentos necessários para conhecer, avaliar, decidir, guiar, executar e legislar;

§3º Tutelar e promover, sob autoridade direta do Arcebispo, o governo da arquidiocese e a disciplina nas seguintes matérias: canônica, doutrinal, de culto, dos sacramentos e da administração dos bens temporais;

§4º Apoiar e coordenar a execução do plano de pastoral arquidiocesano, bem como outras iniciativas pastorais propostas pelo Arcebispo.

² Cf. cân. 502 CIC.

³ Cf. cân. 495 - 501 CIC.

⁴ Cf. cân. 492 - 493 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CAPÍTULO II
VICARIATOS EPISCOPAIS AMBIENTAIS

Art. 6º - Os Vicariatos Episcopais, canonicamente erigidos pelo Arcebispo, seguem Regulamentos próprios e são coordenados por um Vigário Episcopal nomeado pelo Arcebispo.

CAPÍTULO III
REGIÕES EPISCOPAIS
(OU VICARIATOS EPISCOPAIS REGIONAIS)

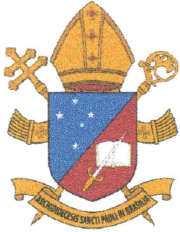
Art. 7º - As Regiões Episcopais (ou Vicariatos Episcopais Regionais) são organizações pastorais territoriais integradas a Arquidiocese. São coordenadas por um Vigário Episcopal, que pode ser um Bispo Auxiliar ou um sacerdote nomeado pelo Arcebispo de São Paulo. Além do Vigário Episcopal, as Regiões Episcopais contam com a assistência de Vigário Geral Adjunto, um Coordenador de Pastoral Regional e um Ecônomo Regional.

Art. 8º - As Regiões Episcopais constam dos seguintes organismos: Coordenação de Pastoral, tendo à frente um presbítero nomeado pelo Bispo auxiliar; Comissão de Presbíteros; Conselho Regional de Assuntos Econômicos, coordenado pelo Bispo Auxiliar, que também é Vigário Episcopal, e integrado pelos membros nomeados pelo Vigário Episcopal; Departamento Financeiro, com um presbítero nomeado como Ecônomo Regional e um Gerente Administrativo; Departamento de Documentos; Departamento de Comunicação e Câmara Eclesiástica.

Art. 9º - A Coordenação de Pastoral Regional se responsabiliza pela organização, acompanhamento e animação das pastorais no âmbito da Região Episcopal, em consonância com as diretrizes da Coordenação Arquidiocesana de Pastoral.

+ 





ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 10º - A Comissão Regional de Presbíteros rege-se por um Regulamento próprio aprovado pelo Arcebispo⁵.

Art. 11 - O Conselho Regional de Assuntos Econômicos tem a função de acompanhar o cumprimento do orçamento da Região Episcopal. Deve acompanhar e, quando necessário, executar os atos administrativos extraordinários das paróquias e demais organizações da Região Episcopal, submetendo esses assuntos à apreciação dos respectivos departamentos da Cúria Metropolitana.

Art. 12 - Cabe ao responsável pelo Departamento Financeiro da Região receber e efetuar os pagamentos, verificar e acompanhar os balancetes das paróquias, repassar as taxas paroquiais, coletas prescritas, dízimo sacerdotal, a parcela dos aluguéis; deve também acompanhar o rendimento das aplicações financeiras e, quando for o caso, os empréstimos às paróquias.

Art. 13 - A contratação e o desligamento de colaboradores na Região Episcopal poderá ser feita mediante pedido/autorização do Bispo auxiliar e Vigário Episcopal e mediante a prévia anuência da Mitra arquidiocesana.

Art. 14 - O Departamento de Documentos, sob a supervisão da Chancelaria arquidiocesana, responsabiliza-se pela custódia e controle dos documentos relativos às paróquias, aos institutos, congregações e ao clero que exerce o ministério na Região Episcopal. Também recebe e despacha os processos matrimoniais, conforme estabelece o Diretório Pastoral para os Sacramentos e pela elaboração, conforme estabelecido pela Chancelaria da Cúria; dos Decretos e outros documentos relativos à vida pastoral da Região Episcopal.

Art. 15 - O Departamento de Comunicação, em consonância com o Vicariato Episcopal Pastoral da Comunicação, responsabiliza-se pela divulgação dos

⁵ Cf. Prot.:950/20



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

eventos pastorais promovidos pelas paróquias e instituições presentes na Região Episcopal, nos diversos veículos de comunicação e nas redes sociais.

Art. 16 - O funcionamento das Câmaras Eclesiásticas está sujeito às normas estabelecidas pelo Tribunal Interdiocesano de Primeira Instância de São Paulo.

CAPÍTULO IV
DEPARTAMENTOS DA CÚRIA METROPOLITANA

Art. 17 - O Secretariado de Pastoral tem a finalidade de auxiliar o Arcebispo e o Coordenador de Pastoral na animação pastoral da arquidiocese de São Paulo. O Secretariado de Pastoral exerce os encargos que lhe são confiados pelo Arcebispo nos diversos âmbitos da pastoral arquidiocesana e está sob a responsabilidade do Coordenador e do Vice Coordenador arquidiocesano de Pastoral.

Parágrafo único: As atribuições do Secretariado de Pastoral estão descritas nas Diretrizes da Coordenação Pastoral da Arquidiocese.

Art. 18 - A Chancelaria do Arcebispado está diretamente ligada ao serviço do Arcebispo de São Paulo, especialmente receber, organizar expedir e custodiar documentos do governo da Arquidiocese. É coordenada pelo Chanceler⁶, a quem, além das funções confiadas diretamente pelo Arcebispo, também cabem as funções descritas no Código de Direito Canônico⁷. São atribuições da Chancelaria da Cúria Metropolitana:

§1º Redigir, protocolar, publicar, notificar e arquivar os Decretos emanados pelo Arcebispo de São Paulo e/ou pelos Bispos auxiliares e Vigários Episcopais;

§2º Zelar para que os documentos sejam devidamente arquivados;

§3º Redigir e publicar anualmente a revista "Atos da Cúria";

⁶ Cf. cân. 482 §2 CIC: Se parecer necessário, pode ser dado um ajudante ao Chanceler, que terá o nome de Vice-chanceler.

⁷ Cf. cân. 474, 482 - 484 CIC.

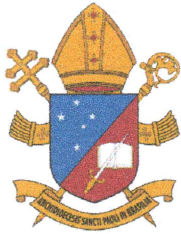


ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

- §4º Elaborar e responder ao Relatório Anual do Vaticano;
- §5º Coordenar a elaboração do relatório “Quinquenal” a ser entregue aos Dicastérios da Cúria Romana por ocasião da visita “*ad limina*”;
- §6º Emitir a identificação sacerdotal dos clérigos da Arquidiocese de São Paulo;
- §7º Manter atualizado o sistema de gestão de informações referentes às paróquias e aos clérigos da Arquidiocese de São Paulo;
- §8º Registrar no respectivo livro e notificar as ordenações ocorridas na Arquidiocese de São Paulo;
- §9º Elaborar e manter atualizados os Convênios paroquiais com os Institutos de Vida Consagrada referentes ao Cuidado Pastoral das Paróquias da Arquidiocese de São Paulo;
- §10º Fazer constar o protocolo necessário nos processos matrimoniais que serão celebrados no exterior;
- §11-Oferecer assessoria canônica aos Bispos auxiliares, Párocos e Administradores Paroquiais na Arquidiocese de São Paulo;
- §12- Realizar a abertura e o encerramento de livros tomo das paróquias;
- §13- Fazer a notificação das declarações de nulidade matrimonial emitidas pelo Tribunal Eclesiástico de São Paulo, bem como das declarações de abandono da fé católica, de matrimônio e de confirmação vindas do exterior.
- §14- Redigir documentos referentes às Ordenações Diaconais e Presbiterais da Arquidiocese de São Paulo;
- §15- Redigir documentos referentes às posses canônicas dos sacerdotes;
- §16- Elaborar documentos referente à criação de novas paróquias;
- §17- Preparar documentos referentes dedicação do altar e das igrejas.

Art. 19 - O Arcebispo de São Paulo exerce o poder judicial, conforme as Normas do Direito Canônico, através do Vigário Judicial⁸.

⁸ Cf. cânones 391§2, 1420 §1 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 20 - A Comissão Arquidiocesana de Tutela contra Abusos Sexuais a Menores e Adultos Vulneráveis rege-se por um Regulamento próprio⁹.

Art. 21 - A Procuradoria cumpre as atribuições do Ecônomo diocesano¹⁰ e é composta por três clérigos incardinados na Arquidiocese de São Paulo, legitimamente nomeados e provisionados pelo Arcebispo.

Art. 22 - Compete à Procuradoria da Arquidiocese de São Paulo:

§1º Reunir-se para apreciar e aprovar o orçamento e discutir questões administrativas;

§2º Cuidar dos assuntos jurídico-administrativos da Mitra Arquidiocesana de São Paulo;

§3º Encontrar-se periodicamente com os Ecônomos Regionais para avaliar o cumprimento do orçamento da Cúria,

§4º Acompanhar as paróquias em suas necessidades, através da orientação jurídica e administrativa no que se refere à situação econômica, tributária, trabalhista, patrimonial e judicial;

§5º Aprovar ou não a contratação e o desligamento de funcionários que estejam ligados ao CNPJ da Mitra Metropolitana de São Paulo;

§6º Apresentar ao Conselho dos Bispos, anualmente, um parecer por parte de uma auditoria externa, realizada por empresa aprovada pelo mesmo Conselho, sobre a situação do patrimônio imobiliário dos bens da Mitra, o rendimento das aplicações e as suas receitas e despesas e, a cada três anos, uma consultoria sobre os procedimentos nos âmbitos administrativos e de recursos humanos;

§7º Notificar o Arcebispo de São Paulo, Vigários Episcopais, Ecônomos Regionais sobre possíveis pendências de paróquias ou entidades pertencentes à Arquidiocese de São Paulo junto ao SERASA ou a outros serviços de proteção ao crédito;

§8º Zelar pelo inventário imobiliário de todos os imóveis de propriedade da Mitra (Cúria Metropolitana, Catedral da Sé, Cúrias Regionais, Cemitério

⁹ Cf. Prot.: 1344/23

¹⁰ Cf. cân. 494 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Gethsêmani, Casa do Povo da Rua, Seminários e imóveis locados). Para isso, deverá ser contratada uma empresa especializada.

Art. 23 - A Procuradoria possui um Regulamento próprio, aprovado pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 24 - Compõem a Procuradoria os seguintes Departamentos: Jurídico, Financeiro, Recursos Humanos, Arquitetura e Setor de Locação de Imóveis.

Art. 25 - O Departamento Jurídico é coordenado por um Procurador Jurídico e um Advogado Gerente, responsável pela gestão do Departamento, do acompanhamento dos processos e eventualmente, mediante procuração "ad hoc", deverá representar juridicamente a Mitra.

Art. 26 - O Departamento Jurídico possui a atribuição de assistência jurídica a toda Arquidiocese. O Procurador Jurídico, perito nas ciências jurídicas, emitirá seu parecer sobre as questões apresentadas. O mesmo deverá prestar, quando solicitado, assistência sobre aspectos jurídicos referentes a todas as paróquias e demais organismos da Arquidiocese de São Paulo.

Art. 27- O Departamento Administrativo/Financeiro está subordinado à Procuradoria e ao Coordenador da Cúria em suas respectivas atribuições e possui um Gerente Financeiro perito em Administração e colaboradores com formação específica.

Art. 28 - Cabe ao Departamento Administrativo/Financeiro:



§ 1º. Assegurar a quitação de todas as contas devidas e recebidas;

§2º. Lançar diariamente o Movimento de Caixa;

§3º. Receber os pedidos de uso das dependências da Cúria Metropolitana;

§4º. Providenciar a compra de todo material necessário para a rotina de trabalhos da Sede da Cúria;

§5º. Cumprir as outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Coordenador da Cúria e/ou pela Procuradoria.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

Art. 29 - O Departamento de Recursos Humanos está subordinado à Procuradoria e ao Coordenador da Cúria e o seu Gerente deve ser um profissional com formação específica em RH. Os Assistentes deste departamento deverão ter formação na área de RH, administrativa ou de Gestão de pessoas.

Art. 30 - O Departamento de Recursos Humanos somente poderá fornecer informações a respeito de funcionários ao Arcebispo de São Paulo, aos Procuradores e ao Coordenador da Cúria.

Art. 31 - O Departamento de Recursos Humanos tem o dever:

§1º De registrar todos os dados dos funcionários, bem como acompanhar mensalmente com o relatório de presença a ser entregue ao Coordenador da Cúria.

§2º Ser responsável pela folha de pagamento e outros recolhimentos próprios para as paróquias;

§3º De enviar à Procuradoria, no final de cada mês, uma lista com as paróquias que registraram e/ou desligaram funcionários, a fim de acompanhar também nas paróquias, a questão trabalhista.

Art. 32 - A Mitra Arquidiocesana, enquanto ente jurídico, deve cumprir todas as obrigações trabalhistas em relação aos funcionários que trabalham nos setores administrativos na Cúria Metropolitana e, ao mesmo tempo, exigir dos profissionais contratados para os vários cargos a adequada formação, comprovada através de diploma reconhecido pelos órgãos competentes do Estado Brasileiro.

Art. 33 - Da contratação e demissão dos funcionários:

§1º Dada a necessidade da contratação de um funcionário para alguma função dentro da Cúria Metropolitana, deve-se observar se esta despesa está prevista no orçamento anual e se a pessoa indicada tem as condições técnicas requeridas para a função;



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

§2º O responsável pelo respectivo departamento enviará a proposta de contratação de funcionário ao Departamento de Recursos Humanos, o qual avaliará as justificativas e as condições de contratação e, posteriormente, levará à Procuradoria, que autorizará ou não a contratação;

§3º Observe-se sempre o sindicato ao qual será filiado, bem como o exame admissional;

§4º Que o Procurador Jurídico também emita parecer técnico sobre qualquer contratação;

§5º Avaliadas as condições de desligamento de um funcionário, devem-se observar as questões trabalhistas, especialmente se o funcionário está impedido de ser dispensado em razão da Lei Trabalhista brasileira;

§6º Nenhum funcionário deve ser desligado sem autorização prévia, por escrito, da Procuradoria e do Departamento Jurídico.

Parágrafo único: fica vedada a contratação de funcionários na Cúria e nas Paróquias, de parentes até o quarto grau de consanguinidade ou afinidade, dos Ecônomo, Párocos, Administradores, Vigários Paroquiais, Capelães, Reitores e equiparados (*cfr.* CIC, 492, §3¹¹).

Art. 34 - A Cúria Metropolitana não poderá, em hipótese alguma, acolher pessoas a título de voluntariado para serviços administrativos-pastorais, sob pena das sanções previstas na legislação trabalhista vigente.

Art. 35 - O Departamento de Informática está subordinado ao Coordenador da Cúria e deverá:

§1º Ser composto de um profissional com formação técnica - ou empresa especializada - em Tecnologia de Informática e será responsável pela rede interna de internet e a hospedagem e manutenção de informações dos diversos setores da Mitra;

¹¹ "Cân. 492 §3. São excluídos do conselho de assuntos econômicos os parentes do Bispo até o quarto grau de consanguinidade ou de afinidade". Estende-se essa norma à contratação de funcionários para os demais cargos nos departamentos da cúria arquidiocesana e nas paróquias.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

§2º Prestar auxílio aos diferentes departamentos e órgãos da Cúria, mediante autorização do Coordenador responsável.

Art. 36 - O Departamento de Arquitetura está subordinado à Procuradoria e deverá:

§1º Ser composto por um Arquiteto com especialidade em Arquitetura Sacra;

§2º Dar assistência aos processos que a Procuradoria solicitar, emitindo pareceres sobre as várias questões, como aprovação de projetos arquitetônicos e sua viabilidade, tombamento, AVCB, Regularização de espaços etc.;

§3º Acompanhar o Plano Diretor vigente no Município de São Paulo.

Art. 37 - O Setor de Locações de Imóveis, está sob a responsabilidade da Procuradoria. Esse Departamento é responsável por manter em dia o inventário dos imóveis, zelar pela sua manutenção, acompanhar os processos de locação, negociar os valores dos aluguéis, redigir os contratos, sua renovação, rescisão etc.

Art. 38 - O Conselho Arquidiocesano para os Assuntos Econômicos, reger-se-á por regulamento próprio, legitimamente aprovado pelo Arcebispo de São Paulo.

Art. 39 - O Arquivo Metropolitano Dom Duarte Leopoldo e Silva rege-se por Estatuto e Regimento próprios.

Art. 40 - O Tribunal Eclesiástico Interdiocesano possui Regimento próprio, segundo as normas do Direito Canônico.

Art. 41 - Os seminários da Arquidiocese e a Escola Diaconal São José regem-se respectivamente pelo Diretório para a Formação Presbiteral, pelo Diretório para a Vida e o Ministério dos Diáconos Permanentes e pelos Regimentos próprios.

Art. 42 - As Faculdades de Teologia Nossa Senhora da Assunção e de Direito Canônico São Paulo Apóstolo regem-se pelos seus Estatutos e Regimentos próprios, aprovados pela autoridade competente.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CAPÍTULO V
ESTRUTURA HIERÁRQUICA DA CÚRIA METROPOLITANA

Art. 43 – A estrutura hierárquica da Cúria Metropolitana de São Paulo é a seguinte:

§1º O Arcebispo preside todos os organismos da Cúria;

§2º O Coordenador da Cúria deve zelar pelo bom andamento dos serviços e assegurar o bom relacionamento dos diferentes organismos e pessoas que exercem ofícios na Cúria;

§3º São Ordinários da Cúria Metropolitana: o Arcebispo, os Bispos Auxiliares, que também são Vigários Gerais da Arquidiocese, e os Vigários Episcopais.

Art.44 - Além do Arcebispo, são superiores hierárquicos:

§1º Para toda a Arquidiocese: os Bispos Auxiliares;

§2º Para toda a Cúria: o Coordenador da Cúria;

§3º Nas respectivas Regiões episcopais: os Bispos Auxiliares, Vigários Episcopais e os Vigários Gerais Adjuntos;

§4º No Tribunal Eclesiástico: o Bispo Moderador e o Vigário Judicial;

§5º Na Chancelaria: o Chanceler;

§6º Na Procuradoria: os Procuradores da Arquidiocese;

§7º No Arquivo Metropolitano: o Presidente e os Membros do Conselho de Administração;

§8º Nos Seminários da Arquidiocese e na Escola Diaconal São José: os respectivos Reitores;

§9º Nas Faculdades de Teologia e Direito Canônico: os respectivos Diretores.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CAPÍTULO VI
VIGÁRIO GERAL

Art. 45 - O Vigário-geral deve, munido do poder ordinário, auxiliar o Arcebispo de São Paulo no governo de toda a Arquidiocese de São Paulo, conforme as normas do Direito Canônico¹².

Parágrafo único: Os Bispos auxiliares são constituídos Vigários-gerais e Vigários Episcopais para os respectivos Vicariatos Episcopais Regionais ou ambientais; ao mesmo tempo, podem exercer o ofício de Vigários-gerais para toda a Arquidiocese de São Paulo, por designação do Arcebispo.

CAPÍTULO VII
COORDENADOR NA CÚRIA METROPOLITANA

Art. 46 - O Coordenador da Cúria Metropolitana de São Paulo tem a competência de¹³:

§1º Acompanhar o processo de admissão e de desligamento de funcionários;

§2º Zelar para o bom cuidado do patrimônio da Cúria;

§3º Cuidar do andamento do serviço dos funcionários e daqueles que exercem ofícios na Cúria e prover o necessário para a organização pastoral e profissional;

§4º Ter e dar ciência das atividades que eventualmente possam ocorrer nas dependências da Cúria Metropolitana;

§5º Promover o encontro dos setores da Cúria com o Arcebispo de São Paulo;

§6º Emitir notas circulares sobre os horários de funcionamento da Cúria.

¹² Cf. cânones 475 - 480 CIC.

¹³ Cf. cân. 573 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CAPÍTULO VIII
NOMEAÇÃO DOS OFÍCIOS NA CÚRIA METROPOLITANA

Art. 47 - A nomeação dos que exercem ofícios na Cúria Metropolitana compete ao Arcebispo de São Paulo.

Art. 48 - Os prazos estabelecidos nas nomeações para os ofícios na Cúria seguem as normas do Direito Canônico, as normas particulares da Arquidiocese e as decisões do Arcebispo de São Paulo.

Art. 49 - Aqueles que exercem ofícios na Cúria estão obrigados conforme o Direito Canônico a¹⁴:

- 1.º Cumprir fielmente o encargo, segundo o modo determinando pelo Direito e pelo Arcebispo de São Paulo;
- 2.º Guardar sigilo, dentro dos limites e segundo o modo determinando pelo Direito ou pelo Arcebispo de São Paulo.

CAPÍTULO IX
ORGANISMOS ALOCADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA CÚRIA

Art. 50- A Cúria Metropolitana de São Paulo pode acolher em suas dependências, de acordo com a disponibilidade de espaço e a conveniência pastoral, e a depender de decisão do Arcebispo, outros organismos relacionados com a missão da Arquidiocese, mesmo não pertencentes diretamente a ela, como as Fundações: “Capela Menino Jesus e Santa Luzia”; Fundação Metropolitana Paulista, responsável pela Rádio 9 de Julho e o Jornal Semanário Arquidiocesano “O São Paulo”.

¹⁴ Cf. cân. 471 CIC.



ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO
CÚRIA METROPOLITANA

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51- Este Regimento pode ser reformado pela Autoridade arquidiocesana a partir de sugestões ou propostas vindas da Arquidiocese, ou quando for considerado oportuno ou necessário.

Parágrafo único: O Regimento da Cúria Metropolitana de São Paulo foi aprovado e promulgado pelo Arcebispo de São Paulo e, revogadas quaisquer disposições contrárias, entra em vigor no dia 9 de julho de 2024, memória litúrgica de Santa Paulina do Coração de Jesus Agonizante.

São Paulo, 5 de julho de 2024

+Odilo Card. Scherer
Cardeal Odilo Pedro Scherer
Arcebispo de São Paulo

Pe. Everton Fernandes Moraes
Pe. Everton Fernandes Moraes
Chanceler do Arcebispado



Prot.: 1228 /24.